

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N° 015/2024

PROJETO DE DECRETO N° 004/2024

PROPOSTA: Dispõe sobre a concessão de Título de “**CIDADÃO HONORÁRIO**”

PROPONENTE: Vandeilson Manoel dos Santos

RELATOR: Manoel Fernandito do Nascimento

PARECER

O Presente projeto de decreto encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, § 4º** -Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

I. PARECER

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Compete a esta comissão o objeto da matéria em análise que é sobre a temática de Decreto Legislativo, com fulcro no §1º do Art.79 do regimento interno desta casa legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Observa-se que a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do inciso V, aliena “e” do Art. 46, qual seja, a competência do plenário para atribuição de título de cidadão honorário, bem como, a sua competência para legislar acerca da matéria.

Verifica-se também a sua conformidade a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

Especificamente no seu Art.9º, XVI, onde disciplina a competência desta casa legislativa envolvendo o tema do objeto desde parecer que é sobre o Decreto Legislativo 002-2024, a Lei Orgânica explicita de modo claro o como deve se procedes a votação, sendo esta em secreto e com quórum de 2/3 dos seus membros.

Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

XVI - conceder título de cidadão honorário e outras honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, **desde que seja o decreto legislativo aprovado em escrutínio secreto, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.**

Porém com a alteração ao Artigo 29, por meio da emenda à lei Orgânica Municipal de nº 002 de 16 de maio de 2022, onde não é mais permitido votação secreta.

E que será apenas em única votação nos termos do artigo 174, VI do regimento interno desta casa legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002 DE 16 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Altera o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

Aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa, a Mesa da Câmara de vereadores, nos termos do § 2º do art. 39 da lei orgânica municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto normativo:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - O voto será sempre público, não havendo nenhuma exceção.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Camocim de São Félix, 16 de maio 2022.


Edmilson Gomes de Souza
Vereador Presidente


José João de Moraes
Vereador - Vice-Presidente


Ewerton Thiago Amador Monteiro
Vereador-1º Secretário

Praça São Félix, nº20, 1º Andar - Camocim de São Félix - PE - Fone: (81) 3743.1144
CEP: 55.665-000 - CNPJ 08.861.841/0001-03

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse desta casa legislativa. Não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, me pronucio **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Decreto de nº 004/2024 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 27 de março de 2024.



MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

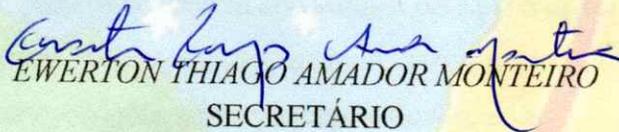
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 27 de março de 2024.



EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
SECRETÁRIO



ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
MEMBRO